



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

*ATOS DE ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL.
Reforma por Invalidez. Legalidade e concessão
de registro ao ato.*

ACÓRDÃO AC2-TC 02764/19

01. Processo: **TC- 15216/19.**
02. Origem: **PBPrev – Paraíba Previdência.**
03. Reformado(a): **Eduardo do Nascimento de Oliveira.**
04. Cargo: **Cabo PM.**
05. Idade: **47 anos.**
06. Matrícula: **519.421-1.**
07. Autoridade responsável: **Yuri Simpson Lobato – Presidente da PBPrev.**
08. Data da Publicação: **Diário Oficial do Estado, em 25/07/2019.**
09. Parecer da AUDITORIA: **A Reforma reveste-se de legalidade, razão por que sugere o registro do ato concessório.**
10. Parecer do Ministério Público junto ao Tribunal: **Oral, na sessão, pela legalidade e concessão de registro ao ato de reforma.**

VOTO DO RELATOR

Tendo em vista que o ato de reforma reveste-se de legalidade, este Relator **vota** pela concessão do competente registro ao ato concessório, devidamente formalizado pela Portaria de fl. 44.

DECISÃO DA 2ª CÂMARA

ACORDAM, à unanimidade, os membros da 2ª. CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (2ª.C/TCE-Pb), na sessão realizada nesta data, em conceder registro ao ato da reforma do Sr. Eduardo do Nascimento de Oliveira, supra caracterizado.

Publique-se, registre-se, intime-se e cumpra-se.
João Pessoa, 19 de novembro de 2019.

Assinado 20 de Novembro de 2019 às 09:03



Cons. Arthur Paredes Cunha Lima
PRESIDENTE E RELATOR

Assinado 25 de Novembro de 2019 às 15:23



Marcílio Toscano Franca Filho
MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO